DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6097/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6677/2020
PROTOCOLO	: 2042425
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	: FÁBIO SANTOS FLORENÇA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 025/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE N. 006/2020
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ASSESSORAMENTO DE PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS
CONTRATADA	: SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
VALOR	: R$ 64.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame e julgamento da regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 025/2020 (parte da 3ª fase), formalizado entre o Município de Miranda e a empresa Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do art. 121, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável o Sr. Fábio Santos Florença, prefeito municipal.

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por 8 (oito) meses, da vigência do contrato administrativo referente à prestação de serviços técnicos especializados para o acompanhamento e controle cadastral do comércio, indústria, serviços fiscais e contábeis para apuração do movimento econômico-fiscal do Município de Miranda.

A prorrogação foi fundamentada no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, vigente à época, e na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n. 025/2020, a que se refere, acrescentando o valor global de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), a ser pago mensalmente em parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Na Análise ANA - DFLCP - 9506/2024, os técnicos da Divisão

de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) manifestaram-se concluindo pela regularidade da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC – 7771/2024, opinando pela regularidade da formalização do 4° Termo Aditivo ao Contrato 25/2020.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente e completos, atendendo ao estipulado na norma regulamentar, Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Verifica-se a licitude na formalização deste 4º Termo Aditivo, que promove a prorrogação do prazo de vigência contratual e, consequentemente, a alteração do valor do contrato, bem como apresenta-se acompanhado da devida justificativa, do parecer jurídico, das certidões de regularidade fiscal e dos demais documentos necessários à sua celebração, tudo em conformidade com as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Após a celebração deste 4º Termo Aditivo, a contratação passou a viger com término em 08/12/2024, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Por todo o exposto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 025/2020 foram regulares, inclusive tendo sido atendido o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

Em face do exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFLCP e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 11, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 025/2020 (parte da 3ª fase), formalizado entre o Município de Miranda e a empresa Suzini de Paula Sociedade Individual de Advocacia, de responsabilidade do Sr. Fábio Santos Florença, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado e às demais autoridades administrativas competentes, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pelo **encaminhamento** dos autos à DFLCP, a fim de instruir a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss/fbr